ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2026, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.586/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Modifica a alínea "b" do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, na redação proposta pelo Projeto de Lei nº 95/2026, para ampliar o limite de cilindrada das motocicletas utilizadas por profissionais autônomos que exercem atividade remunerada por meio de plataformas digitais ou aplicativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 95/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

XIII – (...)

a) (...)

b) motocicleta: até 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na forma prevista na lei decorrente da Mensagem nº 9.586/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo ampliar de 170 (cento e setenta) para 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas o limite estabelecido para as motocicletas utilizadas por profissionais autônomos que exercem atividade remunerada de transporte de passageiros ou de bens por meio de plataformas digitais ou aplicativos.

A redação originalmente proposta, ao estabelecer o limite de 170 cilindradas, poderá excluir do benefício trabalhadores que já exercem regularmente a atividade utilizando motocicletas de cilindrada superior, inclusive veículos que constituem seu instrumento diário de trabalho e sua principal fonte de geração de renda.

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

A finalidade da política pública instituída pela Mensagem nº 9.586/2026 é justamente reduzir os custos suportados pelos profissionais que dependem de seus veículos para trabalhar. Nesse contexto, a ampliação para 250 cilindradas permite que o benefício alcance parcela maior da categoria sem afastar a existência de um limite objetivo para sua concessão.

A alteração proposta preserva os demais requisitos previstos no Projeto de Lei, inclusive a necessidade de comprovação do efetivo exercício da atividade, cadastro em plataforma digital, habilitação com anotação de exercício de atividade remunerada e limitação do benefício a um único veículo.

Trata-se, portanto, de medida de justiça e adequação social da proposta, permitindo que a isenção alcance efetivamente trabalhadores que utilizam suas motocicletas como instrumento indispensável para obtenção de renda e sustento de suas famílias.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa,

3 de novembro de 2026.

Alcides Fernandes
DEPUTADO ESTADUAL